REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 856/2004 DO CONSELHO
de 29 de Abril de 2004

que fixa, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores aplicáveis às transferências e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 723/2004 [2], nomeadamente os artigos 63.º, 64.º, 65.º, 65.º-A e 82.º, e os Anexos XI e XIII desse Estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20.º e o artigo 64.º desse Regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 124 de 27.4.2004, p. 1.

Considerando o seguinte:

(1) A aplicação do n.º 1 do artigo 20.º do Anexo XIII do Estatuto impõe a fixação de coeficientes correctores para as pensões pagas nos Estados-Membros.

(2) Estes coeficientes deverão ser imediatamente aplicáveis para as transferências mencionadas no n.º 3 do artigo 17.º do Anexo VII do Estatuto.

(3) A aplicação do n.º 2 do artigo 20.º do Anexo XIII do Estatuto impõe uma média ponderada em 20% destes coeficientes e 80% dos coeficientes aplicáveis às remunerações pagas aos funcionários nas capitais dos Estados-Membros,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores aplicáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Anexo VII do Estatuto, às transferências dos funcionários e outros agentes para um dos países a seguir citados são fixados do seguinte modo:

Dinamarca	130,1
Alemanha	102,1
Grécia	89,5
Espanha	94,5
França	106,3
Irlanda	112,1
Itália	103,5
Países Baixos	103,8
Áustria	107,1
Portugal	89,8
Finlândia	115,0
Suécia	109,0
Reino Unido	112,6
Chipre	94,8
República Checa	69,3
Estónia	65,9
Hungria	60,2
Letónia	59,3
Lituânia	64,0
Malta	82,1
Polónia	59,6
Eslovénia	80,1
Eslováquia	66,4.

2. Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores aplicáveis, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Anexo XIII do Estatuto, são fixados do seguinte modo:

Dinamarca	134,6
Alemanha	101,8
Grécia	100,0
Espanha	100,0
França	116,5
Irlanda	121,1
Itália	106,2
Países Baixos	112,8
Áustria	107,0
Portugal	100,0
Finlândia	119,5
Suécia	115,2
Reino Unido	134,2
Chipre	100,0
República Checa	100,0
Estónia	100,0
Hungria	100,0
Letónia	100,0
Lituânia	100,0
Malta	100,0
Polónia	100,0
Eslovénia	100,0
Eslováquia	100,0.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004.

Pelo Conselho
O Presidente
M. McDOWELL